ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 377 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997.

"Dispõe sobre instalação de Caixas Receptoras de Correspondências em prédios urbanos e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As residências, condomínios e prédios urbanos de qualquer natureza, ficam obrigados a possuir "Caixas Receptoras de Correspondências", devidamente instaladas em suas partes fronteiriças visando maior eficiência e segurança dos serviços de Correios e Telégrafos.

Parágrafo 1º - Somente as novas construções estão sujeitas, obrigatoriamente, aos termos da presente Lei, sendo facultativa a sua publicação aquelas já existentes na data da publicação da mesma.

Parágrafo 2º - Os imóveis já existentes, nos quais estejam sendo efetuadas reformas, a concessão das licenças ficarão condicionadas à instalação das Caixas Receptoras a que alude esta Lei.

Art. 2º - As Caixas Receptoras de Correspondências de que trata esta Lei deverão ser embutidas ou presas nos muros, portão, ou grades nos limites das propriedades com as vias públicas, devendo o setor municipal responsável pela aprovação de plantas, recomendar, observar exigir a sua implantação.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo resultará no embargo sumário das obras de construção ou reforma, o qual será suspenso com a constatação do cumprimento da obrigatoriedade.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,EM 17 DE NOVMBRO DE 1997.

MARIO SERGIO DO NASCIMENTO
Prefeito

Regs. as fls. 04 a 05 do livro próprio.
/ebmp.